



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO

Em, 08/08/19
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº 1901/2019
DE 2019
(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

Sugere ao Governador do Distrito Federal proceder à efetivação do disposto no art. 3º da Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 21 de fevereiro de 2013, no sentido de registrar e priorizar a inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças e adolescentes dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal proceder, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, à efetivação do disposto no art. 3º da Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no sentido de registrar e priorizar a inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças e adolescentes dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

Ind Nº 1901/2019
Folha Nº 01 Bate

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme disposto no art. 2º da referida Resolução, é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social.

Os índices de violência contra as mulheres no Brasil em geral e, no Distrito Federal, em particular são assustadores, a despeito da aprovação da Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Para agravar ainda mais essa situação de violência, o próprio núcleo familiar é atingido diretamente, colocando em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



risco os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como filhos e filhas.

Daí a importância do disposto na art. 3º da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, no sentido de priorizar a inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de crianças e adolescentes, oferecido pela Secretaria responsável pela política pública de Assistência Social, atualmente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, executados nos Centros de Convivência ou nas organizações da sociedade civil parceiras.

Porém, essa política não vem sendo executada de forma adequada – o que requer de Vossa Excelência um olhar de atenção aos dependentes (crianças e adolescentes, filhos e filhas) de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** a presente **INDICAÇÃO**, que sugere ao Governador do Distrito Federal proceder, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, à efetivação do disposto no art. 3º da Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 21 de fevereiro de 2013, no sentido de registrar e priorizar a inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças e adolescentes dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada ARLETE SAMPAIO
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 1901 / 2019
Folha Nº 02 Bxh



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☒ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | ☐ CTMU |

Em 08/08/2019 14:19


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Incl. Nº 1901 / 2019
Folha Nº 03 Bete